



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da aquisição de uma trava do porta-malas para o veículo oficial da Câmara, que necessita de troca devido a desgaste por tempo de utilização, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 03 de novembro de 2022.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de uma trava do porta-malas para o veículo oficial da Câmara, que necessita de troca devido a desgaste por tempo de utilização, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 03 de novembro de 2022.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

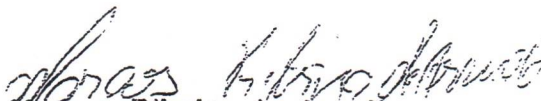
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição de uma trava do porta-malas para o veículo oficial da Câmara, que necessita de troca devido a desgaste por tempo de utilização, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 03 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





Parabrisas - Borrachas - Travas - Alarmes - Som Máq. de vidros
Polimento em parabrisas - Conserto chave de seta - Consertos em geral

 **19 98725-2245**

VIDRAÇARIA

Anhanguera Autos

Av. Brasil, N°313 - Centro - Charqueada/SP

Data 03.11.22

PEDIDO

N° Orgão

CLIENTE: Câmara do Município Charqueada

END.: 01044179000141

F:

CIDADE:

BAIRRO:

N°

VEICULO: carro preto

PLACA: D3A1185

MODELO:

ANO:

COND. PAGTO.:

PRAZO DE ENTREGA:

QUANT.

DESCRIÇÃO

VALOR

01 trava do porta malas original 50,00

fls. 05/2

TOTAL R\$

50,00

Assinatura

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

Bosch Car Service



AUTO CENTER ARAGAO

CNPJ: 11.067.156/0001-06

I.E.: 266008048114

Endereço: AVENIDA ITALO LORAND,369 - Charqueada-SP

Telefone(s): (19) 19 3486 1306

autocenteraragao@hotmail.com

Nº do Orçamento.....: 10133

Data/Hora(Abertura): 03/11/2022 as 09:08:17

Vendedor Responsável: 54 - BRENO CRUVINEL STRABELI

Técnico Responsável:

Cliente: 2996 - CONSUMIDOR - . . . -

Endereço: , - - CHARQUEADA-SP - Cep:

Telefone(s): .

E-Mail(s):

Observações

CAMERA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

01044179000141

Produtos

Código	Descrição	Quant.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
IM32021	TRAVA ELÉTRICA 5 FIOS	1,00	39,56	39,56

Valor Total dos Produtos: R\$ 39,56

Ass.

Forma de Pagamento: À Vista - Carteira

Valor Total do Orçamento: R\$ 39,56

Assinatura do Cliente: _____



Centro Automotivo J.R. Charqueada - Joaozinho Aragao
Rua Augusto Semmler, 20 - Jardim Paris
Charqueada - SP - CEP 13515-520
(19) 3486-1254 / (19) 3486-7211

R\$. *07/11*

ORÇAMENTO

Cliente: Câmara municipio de Charqueada CNPJ:01.044.179.0001/41
Veículo: Astra Ano: Frota 1
Placa: DBA-1185 Km: Cia.Seg.

Peças

Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Trava Eletrica 2 Fios	R\$ 48,90	R\$ 48,90
			R\$ -
			R\$ -
		Total Peças	R\$ 48,90
			R\$ -

Total Orçamento..... R\$ 48,90

Charqueada 03 de Novembro de 2022

Luiz Marcelo Aragao
Centro Automotivo J.R. Charqueada



15. *OBV*

OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição de uma trava do porta-malas para o veículo oficial da Câmara, que necessita de troca devido a desgaste por tempo de utilização, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R \$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 03 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

fls. 094

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

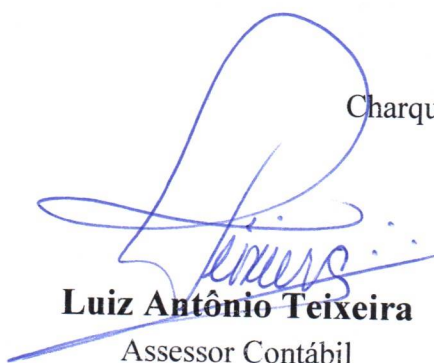
Processo Administrativo 45/2022

Ref.: aquisição de uma trava do porta-malas para o veículo oficial da Câmara, que necessita de troca devido a desgaste por tempo de utilização.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - 031.0001.2001 -3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Charqueada, 03 de novembro de 2022.



Luiz Antônio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 45/2022

Ref.: Aquisição de uma trava do porta-malas, *para o veículo oficial da Câmara.*

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 02 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações



fls. 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.067.156/0001-06
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/08/2009

NOME EMPRESARIAL
ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ITALO LORANDI

NÚMERO
369

COMPLEMENTO

CEP
13.515-096

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUTOCENTERARAGAO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(19) 3486-1306

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2022** às **11:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ass. *RJ*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.067.156/0001-06
Razão Social: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LT
Endereço: AV ITALO LORANDI 369 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2022 a 19/11/2022

Certificação Número: 2022102101033875521695

Informação obtida em 03/11/2022 11:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/11/2022, às 11h28, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 11.067.156/0001-06 informado.

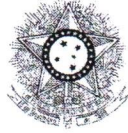


Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/11/2022, às 11h28.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 2c0535d6-6d35-4a92-8950-5c72be0fc60
ou acesse utilizando o QR Code



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 147**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.067.156/0001-06
Certidão nº: 37653190/2022
Expedição: 03/11/2022, às 11:28:57
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.067.156/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 15/2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA
CNPJ: 11.067.156/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:40 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **47BC.C2E2.A492.906D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 45/2022*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 01 (uma) trava do portamalas do veículo oficial da Câmara devido ao desgaste pelo tempo de uso*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 13

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 158

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), devidamente juntadas.

3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 46,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 194

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 03 de novembro de 2022

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 45/2022

Ref.: *Aquisição de uma trava do porta-malas, para o veículo oficial da Câmara..*

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 03 de novembro de 2022.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 45/2022

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: *Aquisição de uma trava do porta-malas, para o veículo oficial da Câmara..*

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **ARAGAO PEÇAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ 11.067.156/0001-06**, autorizada a executar o fornecimento de um item, conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Charqueada, 03 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

167

Rs. 22k

NOTA DE EMPENHO Nº **167** FICHA: **3** DATA: **03/11/2022** REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **DISPENSA** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **ARAGÃO PEÇAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA ME** 11.067.156/0001-06 CÓDIGO: **152**
ENDEREÇO: **Av Italo Lorandi** 369 **CHARQUEADA**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente despesa com fornecimento de trava do porta-malas do veículo oficial da Câmara

OR - Ordinário **SOMA** **39,56**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
82.000,00	80.161,90	39,56	1.798,54

VALOR A SER PAGO R\$ **39,56**
trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/11/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO
DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
NOME:
CNPJ/CPF:

Bosch Car Service



AUTO CENTER ARAGAO

CNPJ: 11.067.156/0001-06

Endereço: AVENIDA ITALO LORAND,369 - Charqueada-SP

Telefone(s): (19) 19 3486 1306

Rs. 234

I.E.: 266008048114

autocenteraragao@hotmail.com

Nº da Ordem Serviço: 944952072

Data/Hora(Abertura): 03/11/2022 as 13:56:07

Vendedor Responsável: 54 - BRENO CRUVINEL STRABELI

Técnico Responsável:

Cliente: 1439 - CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - 01.044.179/0001-41

Endereço: AV.ITALO LORANDI, 500 - SANTA HELENA - CHARQUEADA-SP - Cep: 13515-000

Telefone(s): (19)34861008

E-Mail(s):

Placa: DBA-1185

Nº da Frota: 001

Veículo: ASTRA - Ano: 2009/2010 (GM - CHEVROLET)

KM: 0

Combustível

Marcador:

Cor: Preto

Observações

Produtos

Código	Descrição	Quant.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
IM32021	TRAVA ELÉTRICA 5 FIOS	1,00	39,56	39,56

Valor Total dos Produtos: R\$ 39,56

Forma de Pagamento: Á VISTA - CARTAO

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ 39,56

Assinatura do Cliente:

Amilton Gouveia



Charqueada/SP, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Ano III | Edição 562

fls. 24

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 45/2022, Processo nº 45/2022. Objeto: Aquisição de uma trava do portamalas. Contratada: **ARAGÃO PEÇAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 11.067.156/0001-06**. Valor total R\$ 39,56 (TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 03/11/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP